



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA



ATA nº11/2022

da reunião do Conselho Pedagógico de 31 de maio de 2022

Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas e trinta minutos, teve início a Reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito, via Zoom, presidida pelo Senhor Presidente, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, e secretariada pelo Senhor Secretário, Francisco Bagorro, ordinariamente convocada nos termos do art.60, nº1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD);
2. Aprovação de Ata;
3. Substituição de membros efetivos;
4. Licenciatura:
 - a) Épocas de avaliação;
 - b) Próximo Ano Letivo.
5. Mestrados e Doutoramento:
 - a) Épocas de avaliação;
 - b) Próximo Ano Letivo.
6. Inquéritos Pedagógicos;
7. Comissões: ponto da situação;
8. Queixas Pedagógicas.

Estiveram presentes, além do Senhor Presidente do Conselho, Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro, os Conselheiros docentes: Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira; Dr.^a Inês Sítima; Prof. Doutor João Gomes de Almeida; Mestre Alexandra Marques; Dr. João Serras de Sousa; Prof. Doutor João Miranda; Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Pereira, Prof. Doutor Miguel Romão e Dr.^a Sara Azevedo. Estiveram presentes, além do Senhor Secretário, Francisco Bagorro, os Conselheiros discentes; Dr.^a Mileny Silva; Dr.^a Filipa Costa e Silva; Inês Melo; Luísa Braz Teixeira;

Sepia
D



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Dr. Emanuel Romão Pinto; Dr. Jordano Rogério; João Fontes; Francisco Bastos e David Balseiro.

O discente Pedro Fortuna, Vogal Pedagógico da AAFDL, esteve presente na reunião, nos termos do artigo 60º, nº2 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em representação da AAFDL. Esteve presente também o Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço.

1. Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)

O Senhor Presidente cumprimentou todos os presentes e dando início à reunião deu oportunidade quem se quisesse pronunciar no Período Antes da Ordem do Dia. A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, tendo tomado conhecimento de um relatório elaborado a pedido da Reitoria da Universidade de Lisboa, relativo às situações de perturbações psicológicas detetadas no seio da população estudantil da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, assinalando os distúrbios de ansiedade e os síndromes depressivos, solicitou ao Senhor Presidente que averiguasse da possibilidade do Conselho Pedagógico ter acesso a esse relatório que resulta da prática da Senhora Psicóloga da Reitoria. O Senhor Presidente afirmou já ter feito chegar à Direção da Faculdade um pedido nesse sentido, comprometendo-se a reiterá-lo.

Sem outro assunto a ser tratado, o Senhor Presidente deu por concluído o Período de Antes da Ordem do Dia, passando para o ponto seguinte da Ordem dos Trabalhos.

2. Aprovação de Ata

Em relação à aprovação de ata o Senhor Presidente informa que irá enviar o projeto da ata dentro de alguns dias, propondo que a sua aprovação se realize nos termos habituais.



3. Substituição de Membros Efetivos

O Senhor Presidente, no seguimento do deferimento de requerimento relativo à substituição dos membros eleitos e das objeções concretas apresentadas pelo Prof. Doutor João Miranda, reiterou a fundamentação seguida, sublinhado que os regimes jurídicos aplicáveis são distintos consoante se trate de suplência ou de vagatura . Esclareceu, ainda, que o indeferimento segue as práticas reiteradas do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, tomou a palavra para reiterar os argumentos elencados do e-mail enviado ao Presidente, aos restantes membros do Conselho Pedagógico e ao requerente, acrescentado considerar um mau princípio a votação de questões de legalidade, assim como, a partir do momento em que existe uma ordenação nas listas, a suplência deverá ser reservada, nos termos do Regimento e do Direito Eleitoral, aos membros não-eleitos imediatamente a seguir na lista. Termina a sua intervenção lamentando que esta matéria esteja a ser tratada, uma vez que apenas diz respeito ao funcionamento interno de uma lista, acrescentando fazendo referência ao facto de que não existe exoneração de responsabilidade, nos termos do Procedimento Administrativo, daqueles Conselheiros que se abstiveram na votação subsequente.

O Senhor Presidente agradeceu as considerações do Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, sublinhado que, em face da falta de clareza da letra da lei, importa considerar os demais elementos interpretativos. Terminou chamando a atenção para eventuais consequências graves que esta mudança possa ter na faculdade, em particular, no que diz respeito, à exigência de retificação das decisões antecedentes, especialmente, contratações, prestações de serviços, entre outras.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, respondendo ao Senhor Presidente, considerou que se tratava de um argumento *ad terrorem*. Acrescentou que a situação presente é distinta do passado, uma vez que no passado assume-se que existiu um acordo entre todos que a suplência funcionou dentro dos preceitos do Regimento.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Senhor Presidente respondeu afirmando que também o argumento da responsabilidade dos Conselheiros é, por natureza, *ad terrorem*.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, na medida em que está diretamente envolvido, transmitiu a sua surpresa perante o levantamento desta questão, particularmente através de um requerimento. Ademais, afirmou que a atuação no âmbito da sua substituição, corresponde fundamentalmente aquilo que tem assistido desde que é membro no Conselho Pedagógico. Terminado, sublinhado que no caso de um impedimento temporário à participação nas reuniões do Conselho Pedagógico, deve ser convocado o primeiro membro da lista de suplentes.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, fez transmitir a sua concordância com a existência suscitada de uma ambiguidade exegética do artigo 3.º, suscitada pelo Senhor Presidente e referida também pelo Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa. Salienta que no caso de partirmos de um método hermenêutico literalista, este deverá ser utilizado no número 1 do artigo 3.º, nesse sentido, caberia ao Senhor Presidente convocar o suplente e não ao Conselheiro efetivo que se faz substituir, nunca tendo sido observado este preceito.

Tendo a Senhora Conselheira Docente, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, perguntado qual seria a outra interpretação possível do art. 3º do Regimento do Conselho Pedagógico, com o mínimo de correspondência verbal, o Senhor Presidente esclareceu que a interpretação alternativa proposta não poderia ser colocada em prática, um vez que um pedido de substituição apresentado antes do início da reunião, implicaria entrar em contacto com todos os elementos não-eleitos da lista, até algum aceitar participar na reunião.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, afirmou que não encontra no número 1 do artigo em questão, qualquer impedimento à indicação de um suplente por parte do Conselheiro que se quer fazer substituir, acrescentou que, tendo presente a natureza do Conselho Pedagógico, deverá haver uma tendência para a flexibilização destes processos, atendendo aos acordos implícitos naturais, internos de cada lista, e à confiança entre os membros das listas e das listas entre si,

contudo, esclarece que a partir do momento em que alguém quer vir à reunião, tendo legitimidade para tal, não deverá ser afastado por via de nomeação.

O Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, discordou da argumentação sustentada pelo Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, entendendo que os suplentes são os membros não-eleitos e não os nomes indicados como suplentes, se assim não fosse a Dr.^a Filipa Almeida não teria participada na reunião anterior, tendo concluído a sua intervenção sublinhando que os cargos são pessoais e intransmissíveis, nos termos do Regimento e dos preceitos de Direito Eleitoral, reforçando também que a *ratio* da norma assenta na confiança dos eleitores, de outra forma, a ordenação dos nomes prevista nas listas candidatas perderia o seu significado.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor Miguel Romão, usou da palavra para manifestar a sua concordância com o Senhor Presidente e com os Senhores Conselheiros Docentes, Prof. Doutor Gomes de Almeida e Dr. Serras de Sousa, reforçando que a sua conduta, no que diz respeito à sua substituição na última reunião, assentou na prática costume, na importância da boa-fé e do dever colaboração com fim de salvaguardar objetivos maiores do Conselho Pedagógico, particularmente o bom funcionamento do mesmo.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima, considera que, numa perspetiva de aproximação aos princípios de Direito Eleitoral, um candidato não-eleito não terá legitimidade representativa, sublinhando que, atendendo à letra da lei, a repetição do termo suplente só poderia ter o sentido útil de remeter para a lista ordenada de suplentes correspondente à lista ordenada de efectivos. Acrescentou que a ordenação das listas orienta o exercício da autonomia privada dos exercentes do direito de voto na escolha dos seus representantes no órgão; funcionando da mesma forma a suplência dos Conselheiros discentes e de outros colégios.

A Senhora Conselheira Discente, Dr.^a Mileny Silva, lamentou profundamente o facto desta discussão estar a ocupar demasiado tempo da reunião, sublinhando tratar-se um assunto de uma lista entre docentes. Concluiu a sua intervenção solicitando ao Senhor Presidente que, no caso de ser necessário realizar uma votação, que o voto



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

seja secreto, nos termos da alínea m) do artigo 6º do Regimento do Conselho Pedagógico.

O Senhor Presidente, tendo presente o facto desta discussão ter partido da discordância por parte do membro do Conselho Pedagógico, em relação à resposta dada pelo Senhor Presidente a um requerimento, entende tratar-se de um recurso ao plenário, pelo que, nos termos do número 4 do art. 7º do Regimento, se proceda a uma votação com o sentido de perceber se o plenário revoga a posição do Senhor Presidente do Conselho Pedagógico.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, sublinhou que discordava, por princípio, da votação de questões de legalidade. Todavia, considerando o Senhor Presidente que se tratava de um recurso para o plenário, não poderia o próprio participar na votação, nos termos da alínea f), do número 1, do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos, auxiliando o Senhor Secretário, elaborou um formulário de votação através da plataforma Google Forms, com a formulação: *“Concorda em deferir o recurso?”*, tendo obtido a seguinte votação das 19 respostas registadas:

“Sim” - 5 votos;

“Não” - 6 votos;

“Abstenção” - 8 votos;

O recurso não foi deferido, uma vez que, da conjugação do número 4 do art. 7º do Regimento do Conselho Pedagógico com o Código de Procedimento Administrativo, seriam necessários onze votos a favor, para revogar a decisão do Senhor Presidente.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, solicitou ao Senhor Presidente que constasse na ata uma declaração de voto vencido. Atendendo, ao facto de a votação ter sido secreta, o Senhor Presidente propôs averiguar-se a possibilidade de existirem declarações de voto.

4. Licenciatura: Épocas de avaliação e Próximo Ano Letivo.

Tendo sido inquirido pelo Senhor Presidente, o Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, esclareceu que dentro de uma semana será disponibilizado o mapa de turnos das provas orais, no sítio da faculdade.

Relativamente às épocas de avaliação, tendo presente a inexistência de mecanismos para notificar os docentes do incumprimento dos prazos de entrega dos elementos de avaliação, nesse sentido, o Senhor Presidente solicitou que os Conselheiros transmitissem nos canais do Conselho Pedagógico qualquer situação que venham a tomar conhecimento, particularmente em relação aos alunos do 1º ano, que podem estar menos informados relativamente aos ditos processos.

O Senhor Dr. Bertolino Campaniço, respondendo à solicitação do Senhor Conselheiro Discente David Balseiro, esclareceu que a disponibilização do calendário dos exames de coincidências ocorrerá no dia 22 ou 23 de junho.

O Senhor Conselheiro Discente João Fontes afirmou que os alunos, no que diz respeito à escolha da ordem das frequências, têm vindo a sofrer pressões de alguns docentes, no sentido de condicionar a decisão dos estudantes, adotando contornos graves tal como obteve conhecimento, sublinha, de um docente que sugeriu que, caso a frequência da disciplina que leciona fosse a primeira, esta seria manifestamente mais complexa do que normalmente seria. Terminou a sua intervenção, apelando ao Conselho Pedagógico, uma reflexão conjunta sobre como lidar com estas situações, de forma que os alunos possam decidir livremente.

O Senhor Presidente garantiu que não podem ser aceites qualquer tipo de pressão e que estas devem ser transmitidas, salientando que em relação ao calendário de frequências os alunos assim como os professores regentes devem ser ouvidos a esse respeito.

O Senhor Presidente referiu a necessidade de uma deliberação no sentido de esclarecer em que moldes o aluno pode realizar a prova de frequência e, vê-la corrigida, particularmente no caso de um aluno que já tenha excedido o número máximo de faltas. O Senhor Presidente referiu o disposto no número 3 do artigo 14º do Regulamento de Avaliação que estabelece que o aluno é excluído da Unidade



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Curricular, o que significa uma exclusão da realização da frequência. Dito isto, o Senhor Presidente desafiou as Senhoras e os Senhores Conselheiros a refletirem a este respeito, sugerindo que uma deliberação ocorra em uma das próximas reuniões.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, concordando ser profícuo o tempo para reflexão, deixou a nota de, e ainda que o seu hábito seja de corrigir sempre todas as provas, que o aluno que esteja reprovado devido a faltas não tem de realizar a frequência, contudo, realça a importância da correção da frequência enquanto instrumento de estudo para um aluno que será sujeito a um exame de avaliação.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, subscreveu integralmente a posição do Dr. João Serras de Sousa, acrescentando que é muito difícil, particularmente quando a frequência é uma das últimas do calendário, corrigir atempadamente todas as provas, principalmente no caso de existir uma obrigação de corrigir provas que não terão qualquer impacto na avaliação.

A Senhora Conselheira Discente Inês Melo esclareceu que, na sua opinião, o ato de realização da prova apenas seria inútil matematicamente, mas, tal como o Senhor Conselheiro Docente Dr. João Serras de Sousa, identifica inúmeras vantagens de âmbito pedagógico e formativo na realização e correção da prova.

O Senhor Presidente acrescentou que na proposta de deliberação apresentada pela comissão, consta que em relação aos alunos excluídos por faltas existe, por parte do docente, o dever de corrigir a prova.

A Senhora Conselheira Docente, Prof. Doutora Heloísa Oliveira, também enquanto proponente da deliberação, esclareceu que o aluno só fica excluído do Método de Avaliação Contínua por faltas no final do semestre, depois da frequência, ou seja, apenas o aluno pode decidir transitar de um método para o outro. Acrescentou não ter encontrado qualquer enquadramento para recusar a realização da prova e a sua correção, independentemente do número de aulas a que o aluno tenha ido ou não. A Senhora Conselheira Docente, Prof. Doutora Heloísa Oliveira, concluiu indo ao encontro daquilo que já havia sido transmitido, realçando a importância formativa e pedagógica da realização de uma frequência, mas



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

concordando que a obrigatoriedade de correção da prova seria desadequada em termos de gestão de recursos humanos.

O Senhor Presidente inquiriu o Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, a respeito do procedimento de exclusão de um aluno por faltas.

O Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, explicou que o docente teria de aguardar pelo lançamento da pauta para o fazer, o que só ocorre no final do semestre, acrescentou que no regulamento de avaliação anterior os alunos, volvidas três semanas do início do semestre, selecionavam na plataforma o método de avaliação que desejavam, facilitando a gestão do número real de pessoas por subturma.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Inês Sítima interpreta o disposto no número 3 do artigo 14^o do Regulamento de Avaliação, atentos os elementos literal e sistemático, como de aplicação automática, não sendo necessário aguardar pelo lançamento da pauta. Não obstante, sugere que, para acautelar a fundamental dimensão pedagógica da realização e avaliação da frequência, possa constar de deliberação que não prejudica o dever de correção da frequência, a exclusão por faltas da Unidade Curricular nos termos do número 3 do artigo 14^o do Regulamento de Avaliação. O Senhor Vogal Pedagógico da AAFDL Pedro Fortuna subscreveu integralmente a proposta da Senhora Conselheira Docente Dr.^a Inês Sítima.

O Senhor Presidente inquiriu o plenário, no sentido de amadurecer a deliberação, sobre se um aluno que ultrapasse o número máximo de faltas pode participar, ativamente, nas aulas práticas.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, sublinhou que, a sua prática era a de permitir que o aluno assista às aulas, mas que pede sempre ao aluno que procure não participar, para que não retire a oportunidade a colegas que ainda tenham reunidos os pressupostos de Avaliação Contínua.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, concordando com o Prof. Doutor João Gomes de Almeida, realça a importância, no



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

contexto de relação pedagógica com os discentes, de ser um pedido de não participação e não uma imposição.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Maria de Lourdes Pereira, solicitou, no seguimento de sugestão do Senhor Presidente, que a deliberação ocorresse na próxima reunião, a fim de refletir a respeito da redação da deliberação. O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, uma vez que já terminou a época de frequências e de forma a não confundir nenhum docente, concordou com a Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutra Maria de Lourdes Pereira, no sentido de adiar esta deliberação.

Tendo o Senhor Presidente sondado os restantes membros do plenário do Conselho Pedagógico, optou-se pelo adiamento da discussão.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, relativamente ao próximo ano letivo, salientou o problema da ausência da distribuição do serviço docente, esclarece que é impossível existir uma preparação razoável de aulas por parte de um docente que nem sequer sabe em junho que unidade ou unidades curriculares irá lecionar a partir de setembro, merecendo a total concordância por parte do Senhor Presidente.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos questionou o Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, a respeito do calendário de realização dos exames nacionais de ensino secundário, uma vez que nos últimos anos se tem assistido a uma retardação do início do ano letivo devido a esta causa.

O Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, esclareceu que a Direção-Geral do Ensino Superior ainda não disponibilizou o Calendário de Candidatura ao Ensino Superior de 2022.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos acrescentou para alertar que o papel do Conselho Pedagógico é resolver preventivamente as situações e que este modelo não está a funcionar, exemplo disso foi a turma B do 1º ano, merecendo a concordância do Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa.

O Senhor Presidente concordou com o Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos, salientando que, mantendo-se este regime, o Conselho Pedagógico teria de alterar o método de avaliação do primeiro ano.

5. Mestrados e Doutoramento: Épocas de avaliação e Próximo Ano Letivo.

Depois de uma curta pausa, o Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Conselheira Discente, Dr.^a Mileny Silva, que usou da palavra para lamentar o facto de ter sido restringido o universo de alunos que têm acesso à prorrogação de prazos de entrega de relatórios de mestrado, uma vez que atualmente os alunos em situação de doença grave, gravidez ou similar, apenas podem requerer a prorrogação do prazo de entrega de dissertações e não de relatórios. Contudo, como acrescenta a Senhora Conselheira Discente, Dr.^a Mileny Silva, os relatórios representam uma parte essencial da avaliação da parte curricular do mestrado, pelo que o Conselho Pedagógico deve encontrar solução para que estes alunos não sejam prejudicados.

O Senhor Presidente, atendendo ao número 6 do artigo 14.^o do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, esclareceu a Senhora Conselheira Discente, Dr.^a Mileny Silva, que não seria possível alterar a situação sem ser com uma revisão do regulamento.

A Senhora Conselheira Discente, Dr.^a Mileny Silva, acrescentou que quando os alunos de primeiro ano do mestrado de matricularam estava vigente o anterior regulamento que previa a possibilidade de prorrogação dos prazos de entrega dos relatórios, nesse sentido, propõe que estes alunos sejam abrangidos pelo regulamento anterior uma vez que se matricularam na vigência do mesmo.

Em relação à situação evocada, o Senhor Presidente concordou com a Dr.^a Mileny Silva, considerando que se deve aplicar ao aluno o regulamento vigente no momento da sua inscrição.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, concordando que se trata de uma questão de expectativas, propõe que se analise a situação do prisma da legitimidade da expectativa de que o regulamento do mestrado e doutoramento seja sempre o mesmo, uma vez que até já estava em curso, aquando do período de candidaturas, o processo de revisão do regulamento, tendo até sido aprovado e publicado um projeto do mesmo.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, lamentou que o regulamento considere que pessoas em situação de parentalidade ou de doença grave têm reunidas as condições para desenvolver a sua investigação, sublinhando duvidar que qualquer docente da faculdade de Direito concorde com esta posição, que considera não proteger alunos e alunas em situação de vulnerabilidade.

O Senhor Conselheiro Discente, Dr. Jordano Paiva Rogério, quanto à aplicação do regulamento no tempo, sublinha que em setembro, mês em que foi aprovado o regulamento atual, todos os alunos de mestrado já estariam inscritos, pelo que, considera, atendendo também ao disposto no número 2 do artigo 92º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, que deve se aplicar o regulamento anterior aos atuais alunos de mestrado.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, clarificou que o ciclo de estudos só se inicia com o começo do ano letivo, e uma vez que o atual regulamento entrou em vigor a 1 de setembro, antes do início do ciclo de estudos. Nesse sentido a Senhora Conselheira Docente, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, rejeita a possibilidade de aplicação do número 2 do artigo 92º do Regulamento em questão, acrescentado que, em direito Administrativo, a administração pública não pode recusar a aplicação de uma norma regulamentar pela sua possibilidade de violar um princípio constitucional, exceto no caso de expressa violação de direitos fundamentais.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, fez manifestar a sua concordância com a Senhora Conselheira Docente, Prof.ª Doutora Heloísa Oliveira, aproveitando para reiterar que a solução oferecida pelo Regulamento não faz qualquer sentido, mas não havendo nenhum outro mecanismo para impedir a sua aplicação, é necessária a revisão do Regulamento em questão neste ponto.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.ª Inês Sítima, no seguimento da intervenção do Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, sugeriu que se avançasse no sentido de alterar esta norma do Regulamento de Mestrados e do Doutoramento.

O Senhor Presidente do Conselho Pedagógico transmitiu a sua concordância



com a Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, no que diz respeito à impossibilidade de aplicação do número 2 do artigo 92º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento, neste caso. No que diz respeito à aplicabilidade do regulamento aos alunos de mestrado inscritos em 2022, o Senhor Presidente segue a proposta da Senhora Conselheira Discente, Dr.^a Mileny Silva, crendo que se deve aplicar o regulamento vigente no momento da inscrição.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bastos dirigiu-se ao plenário, para expressar a necessidade de recentrar a discussão na injustiça que considera estar a ser cometida contra os alunos de primeiro ano de mestrado, sublinhando que preciosismos metodológicos, como a questão da lei no tempo, são um problema secundário, que não deveria ser impediante da justa resolução da questão em debate.

De seguida, o Conselho Pedagógico deliberou quanto aplicação do anterior Regulamento de Mestrados e do Doutoramento aos alunos matriculados antes do dia 2 de setembro. O Conselho Pedagógico votou a favor da deliberação proposta, com as abstenções dos Senhores Conselheiros Docentes, Prof.^a Heloísa Oliveira, Dr. João Serras de Sousa e Dr.^a Inês Sítima.

O Senhor Presidente começou por recordar os Senhores Conselheiros daqueles que seriam, para si, alguns constrangimentos a enfrentar no próximo ano letivo, no âmbito dos mestrados e dos doutoramentos. Primeiramente, abordou a não publicitação dos programas das unidades curriculares, esclarecendo já estar a procurar uma solução, em parceria com o Senhor Presidente do Conselho Científico da Faculdade, pois trata-se de uma competência partilhada.

6. Inquéritos Pedagógicos

Nada mais havendo a tratar sobre o tópico anterior, o Senhor Presidente informou o Conselho Pedagógico que seria importante refletir sobre a forma como a divulgação dos resultados dos inquéritos pedagógicos se conjuga com a necessidade de observar o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD). O



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Senhor Presidente explicou que em conversa com o Senhor Encarregado da Proteção de Dados da Universidade de Lisboa foi-lhe comunicado que não seria possível publicitar os resultados *online*, se daí resultar a possibilidade real de identificação dos titulares dos dados pessoais divulgados, isto é, a título de exemplo, no caso de Direito Comparado, que tem um regente, os dados são identificáveis, no caso Direito Administrativo, com dois regentes, são igualmente identificáveis, pois a existência de uma dúvida de 50% é suficiente para preencher o conceitos de identificáveis. No entendimento do Senhor Presidente existe duas soluções: os resultados são divulgados ao Conselho Pedagógico, à Direção, ao Conselho Científico e à Comissão de Avaliação dos Docentes, não sendo divulgado para além destas pessoas, a outra hipótese seria colocar *online* igualmente, apesar do parecer contrário do Senhor Encarregado de Proteção de Dados.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Sara Azevedo, tomou a palavra para reagir com surpresa em relação à resposta do Senhor Encarregado de Proteção de Dados, uma vez ter conhecimento de várias faculdades que divulgam os resultados dos inquéritos, no contexto da Universidade de Lisboa. Nesse sentido, a Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Sara Azevedo, sugeriu que se tentasse perceber como é que as outras faculdades procederam à divulgação dos resultados, ultrapassando este tipo de constrangimentos.

O Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, dando a sua opinião sobre a publicitação dos resultados dos Inquéritos Pedagógicos, explicitou que, no seu entendimento, faria todo o sentido os Professores Assistentes e Regentes terem acesso aos resultados específicos das suas cadeiras.

O Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro, em nota comparatística, informou que no Instituto Superior Técnico, de acordo com informação disponível no *website*, dados do tratamento geral dos resultados dos inquéritos pedagógicos encontram-se acessíveis a qualquer pessoa, por outro lado, para aceder a resultados concretos de cada cadeira é necessário passar por um processo de autenticação, ou seja, apenas são disponibilizados a alunos, professores e funcionários do Instituto Superior Técnico. Conclui a sua intervenção, sugerindo que se siga este modelo,



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

sublinhando a importância da divulgação pública do grau de satisfação dos discentes em relação às práticas pedagógicas, a fim de esclarecer potenciais futuros alunos da Faculdade a esse respeito.

O Senhor Presidente, tendo acedido ao *website* facultado pelo Senhor Conselheiro Discente Francisco Bagorro, confirmou que os resultados a que consegue aceder não violam o RGPD, já os restantes, como não está autenticado para aceder, não o sabe dizer. Em virtude, das questões e sugestões levantadas em plenário, o Senhor Presidente encerrou o tópico, comprometendo-se a entrar em contacto novamente com o Senhor Encarregado de Proteção de Dados da Universidade de Lisboa, a fim de aferir a viabilidade das propostas apresentadas, assim como com o Conselho Pedagógico do Instituto Superior Técnico, para saber exatamente que informações é que são disponibilizadas e a quem.

O Senhor Chefe da Divisão Académica, Dr. Bertolino Campaniço, tomou a palavra para dar nota de que o inquérito relativo ao 2º Semestre do ano passado termina no dia 27 de maio. Apesar não ter sido sujeita a uma análise exaustiva da base de dados, o Dr. Bertolino Campaniço informou que a taxa de resposta continua relativamente baixa, totalizando 400 respostas, num universo de 3000 alunos. Concluiu a sua intervenção, comunicando que o inquérito relativo ao primeiro semestre deste ano terá início na segunda-feira, dia 6 de junho e terminará dia 17 de junho, sendo que antes da abertura do inquérito será enviado um e-mail aos alunos a notificá-los da sua ocorrência.

Em relação aos inquéritos futuros, o Senhor Presidente avançou duas sugestões: constituição de uma comissão *ad hoc* ou a delegação de competência na já constituída Comissão de Elaboração do Manual de Boas Práticas Pedagógicas

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, enquanto presidente da Comissão de Elaboração do Manual de Boas Práticas Pedagógicas, informou o Senhor Presidente que a questão dos inquéritos já havia sido levantada em sede de Comissão pela Dr.^a Inês Sítima, concordando fazer sentido a acumulação de competências, uma vez tratando-se, os inquéritos, da aferição da qualidade das práticas pedagógicas.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A Comissão de Elaboração do Manual de Boas Práticas Pedagógicas foi incumbida, pelo plenário, de apresentar uma proposta na reunião plenária de novembro.

7. Comissões: ponto da situação

Nada mais havendo a tratar sobre o tópico anterior, o Senhor Presidente, esclareceu que, em relação ao Código de Conduta, reuniu na passada sexta-feira com a Senhora Diretora, com o Senhor Presidente do Conselho Científico e com o Senhor Presidente do Conselho de Escola, uma vez que, estatutariamente, a elaboração do Código de Conduta cabe à Direção, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico indicaram quatro nomes, o Conselho de Escola ficou por indicar.

No que concerne, à Comissão de Formação de Novos Assistentes, o Senhores Presidente apresentou o plano provisório que contempla uma receção no início do Ano Letivo e formação pedagógica ao longo dos dois semestres, a cargo do Instituto da Educação.

A Senhora Conselheira Docente, Dr.^a Sara Azevedo, questionou o Senhor Presidente se seria possível o pessoal docente que não vai entrar este ano terá possibilidade de fazer os módulos gratuitamente e se os restantes módulos, no caso de um novo Assistente que quiser completar a Pós-Graduação, teriam de ser pagos pelo próprio.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, esclareceu que o pagamento de metade dos custos por parte da Reitoria da Universidade de Lisboa está sempre assegurados no âmbito da Pós-Graduação, aquilo que poderá colocar-se à consideração da Direção, no entendimento da Senhora Conselheira, é se é um investimento que a Faculdade quer fazer apenas para novos assistentes ou para todos os docentes, assim como em relação ao pagamento integral da Pós-Graduação. Inquirida em relação aos custos, o Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, informou que no total a Pós-Graduação custa à volta de 1200 euros, sendo metade destes financiados pela Reitoria em todos os casos.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

O Senhor Presidente, terminou afirmando que procurará tentar garantir o apoio total da Direção, se assim for possível financeiramente.

Em relação à Comissão de Revisão do Regimento de Queixas Pedagógicas, o Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Gomes de Almeida, enquanto Presidente da Comissão, informou o plenário que têm total expectativa de apresentar um projeto na próxima reunião de julho.

Já a Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, enquanto Presidente da Comissão de Elaboração do Manual de Boas Práticas, reportou ao plenário já ter sido elaborado um índice provisório com quatro grupos de temas: Organização, Relação Pedagógica, Ambiente de Aprendizagem e Avaliação. Concluiu confirmando ter a expectativa de apresentar uma Carta de Princípios na próxima reunião de julho.

Por fim, o Senhor Conselheiro Docente, Prof. Doutor João Miranda, enquanto Presidente da Comissão de Acompanhamento dos Mestrados e Doutoramentos, transmitiu ao Conselho Pedagógico a sua intenção de convocar uma reunião na próxima semana.

O Senhor Conselheiro Docente, Dr. João Serras de Sousa, tomou a palavra para requerer ao Senhor Presidente, aproveitando o retorno ao tema dos mestrados e doutoramentos, que numa reunião futura se retomasse a discussão relativa à suspensão dos prazos.

A Senhora Conselheira Docente, Prof.^a Doutora Heloísa Oliveira, tomou a palavra para alertar o Senhor Presidente da necessidade, no seguimento da deliberação anterior, de notificar a Direção e a Divisão Académica que o entendimento do Conselho Pedagógico é que o ciclo de estudos se inicia após terminado o período de matrícula do aluno, para efeitos de aplicação do número 2 do artigo 92º do Regulamento de Mestrados e do Doutoramento, para que, a título de exemplo, o mecanismo das médias de ponderação previsto no novo Regulamento, não seja utilizado.



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

8. Queixas Pedagógicas

A Conselheira Pedagógica Docente, Prof. Doutora Maria Lurdes Pereira, esclareceu que a Comissão que preside decidiu que em duas das queixas seria necessário averiguar os factos nelas relatados, tendo sido requerido ao Senhor Presidente uma prorrogação do prazo para fazer essas diligências probatórias. Quanto à queixa relativa à realização de frequência apesar de ter excedido o número de faltas, decidiu-se deixar essa aprovação da interpretação do regulamento de avaliação para a próxima reunião.

Não havendo outro assunto a ser tratado, o Senhor Presidente do Conselho Pedagógico deu por encerrada a reunião pelas treze horas e vinte e cinco minutos.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor António Barreto Menezes Cordeiro)

O Secretário do Conselho Pedagógico

(Francisco Bagorro)